



Brasília, 02 de dezembro de 2020.

À JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 42/2020, cujo objeto é o registro de preço para a aquisição de equipamentos de ergometria para o Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 01/12/2020, às 11h59, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente alega que a homologação de marcas indicada no instrumento convocatório não foi justificada, tampouco há registro de quando foi realizado e quais foram os requisitos e validade da referida homologação, indo de encontro aos q estabelece o §1º do art. 13 da Resolução nº 1.252/2012. Dessa forma, passamos ao requerimento:

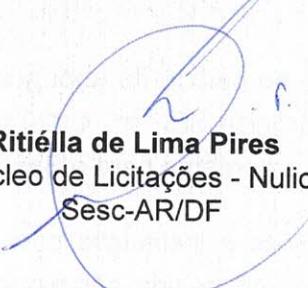
Requerimento) Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação ao edital reconhecida e provida para que, diante da falta de justificativa na indicação de marcas específicas, outras marcas com igual potencial possam participar do pregão.

Resposta: As marcas requisitadas no certame em epígrafe foram homologadas em aquisição realizada em 2018, após estudo técnico realizado pela Coordenação de Desenvolvimento Físico-esportivo e Lazer – Codel. Nele, constatou-se que eram as melhores marcas do mercado, levando em consideração o custo-benefício, layout moderno e atrativo, não haver necessidade corriqueira de consertos e, principalmente, pelo alto índice de falhas e risco à segurança dos clientes causados por equipamentos de outras marcas adquiridos em compra anterior à do ano supracitado. Além de todo o exposto, o Sesc-AR/DF, ao indicar as marcas previstas no Edital e Anexos, objetiva a padronização de suas academias.

Quanto à questão procedimental da homologação, esta foi regimentalmente obedecida, contando com a devida ratificação da autoridade superior, qual seja, a Direção Regional deste Sesc-AR/DF, nos autos do processo licitatório atual.

Diante de todo o exposto, justifica-se a indicação das marcas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF, mantendo-se inalterados a data e horário de abertura de certame, prevista para o dia 04/12/2020, às 9h.



Ritiélla de Lima Pires
Núcleo de Licitações - Nulic
Sesc-AR/DF